GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004083.989.24-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Rodrigo de Arruda.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. FUNÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL DESEMPENHADA POR SERVIDOR TEMPORÁRIO. DETERMINAÇÃO. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Charqueada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações, determinação e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,50%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 91,02%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 79,48%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,16%; Aplicação na Saúde:

[1] Utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GEW-7QCW-6RKW-CGLW

22,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 2,65%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GEW-7QCW-6RKW-CGLW